

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ N.º 03 354 560 / 0001-32

LEI MUNICIPAL N. 991/2011 DE 11 DE MARÇO DE 2011.

**"DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DOS
PLANTÕES DAS EMPRESAS QUE
EXPLORAM O SERVIÇO
FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE
RIO VERDE DE MATO GROSSO -
MS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO,

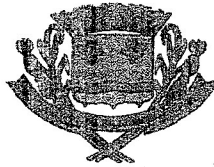
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, com fulcro na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 924/2009 de 06 de Maio de 2009.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Serviço Funerário no Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS, de utilidade pública consiste na prestação de serviços ligados à organização e execução de funerais, mediante a cobrança de tarifas.

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS

Avenida Barão do Rio Branco, 165 - Centro. Tel (57) 3292-1540 - Rio Verde de MT/MS - CEP 794800-000



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ N.º 03 354 560 / 0001-32

LEI MUNICIPAL N. 991/2011 DE 11 DE MARÇO DE 2011.

**"DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DOS
PLANTÕES DAS EMPRESAS QUE
EXPLORAM O SERVIÇO
FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE
RIO VERDE DE MATO GROSSO -
MS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO,

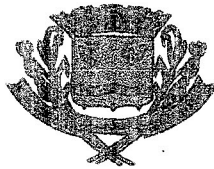
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, com fulcro na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 924/2009 de 06 de Maio de 2009.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Serviço Funerário no Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS, de utilidade pública consiste na prestação de serviços ligados à organização e execução de funerais, mediante a cobrança de tarifas.

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS

Avenida Barão do Rio Branco, 165 – Centro. Tel (67) 3292-1540 – Rio Verde de MT/MS – CEP 794800-000



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ N.º 03 354 560 / 0001-32

Parágrafo Segundo Na hipótese contemplada no parágrafo anterior constituir-se-á comprovante de residência as contas de água, luz, telefone, contrato de locação (enquanto locatário), bem como fora dos limites municipais.

Art. 5º. - A empresa da funerária que se encontrar na escala de plantão do Serviço Funerário será a responsável pelo traslado à Rio Verde de Mato Grosso de munícipes Rioverdenses

falecidos em outras localidades do Estado, desde que a família não opte por outra permissionária, na forma do art 3º desta Lei.

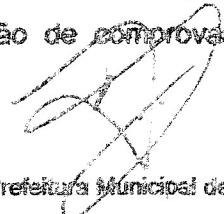
Art. 6º. - Na impossibilidade da ocorrência do transporte, na condição prevista no artigo anterior, o traslado do munícipe poderá ser efetuado da seguinte maneira:

I - Por funerárias de outras localidades, unicamente para fins de sepultamento no Município de Rio Verde;

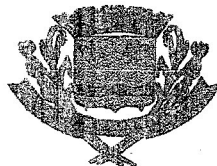
II - Exclusivamente por funerárias locais, quando o velório ocorrer no Município de Rio Verde de Mato Grosso.

Art. 7º. - Na ocorrência de óbito no Município de Rio Verde de Mato Grosso, de cidadão de outra localidade, o corpo será liberado por meio de ficha de acompanhamento funeral, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Rio Verde.

Parágrafo Primeiro - Quando o serviço for prestado por funerária de outra localidade é obrigatória a apresentação de comprovantes que demonstrem o domicílio do falecido no respectivo município.


Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS

Avenida Barão do Rio Branco, 165 – Centro. Tel (67) 3292-1540 – Rio Verde de MT/MS – CEP 794800-000



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ N.º 03 354 560 / 0001-32

Parágrafo Segundo - Os cadáveres decorrentes de mortes violentas, dentro do Município de Rio Verde de MT, só poderão ser transportados ao IML (Instituto Médico Legal), pela funerária de plantão do dia, e o atendimento prestado pela mesma, respeitado o art. 3º desta Lei no que tange ao direito de escolha atribuído à família.

Parágrafo Terceiro - Deverá a Administração e Finanças, mensalmente, oficial a Polícia Civil, Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária Federal acerca empresas funerárias, indicando seus telefones. Secretaria Municipal de Polícia Civil, Militar, Corpo da escala de plantão das empresas funerárias, indicando seus telefones.

Art. 8º - A inobservância das obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei, sujeitarão as empresas infratoras às seguintes sanções, aplicadas separadas ou cumulativamente:

I - advertência escrita;

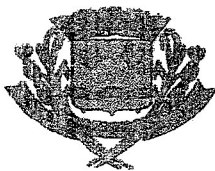
II - suspensão das atividades por 30 (trinta) dias, para regularização;

III - revogação da permissão.

Art. 9º - Todos os Hospitais, Clínicas, Casas de Repouso, IML, Cemitérios localizados no Município, bem como as Polícias Civil, Militar, Rodoviária, Federal e Corpo de Bombeiros que atuam em Rio Verde de Mato Grosso, deverão ser cientificados das normas da presente Lei.

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS

Avenida Barão do Rio Branco, 165 – Centro. Tel (67) 3292-1540 – Rio Verde de MT/MS – CEP 794800-000



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ N.º 03 354 560 / 0001-32

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de MT/MS, 11 de março de 2011.

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

Prefeito Municipal

Registre - se.

Publique - se.

Arquive - se.

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS

Avenida Berão do Rio Branco, 165 - Centro Tel (MT) 3300 4540 - Fone Fax 3300 4540

Diário do Estado

VARIEDADE & CONCURSOS

Quarta-Feira, 16 de Março de 2011

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ Nº 03.354.560/1.0001-32
LEI MUNICIPAL Nº. 991/2011 DE 11 DE MARÇO DE 2011.

SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PLANTÕES DAS EMPRESAS QUE EXPLORAM O SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, com fulcro na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 924/2009 de 06 de Maio de 2009, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Serviço Funerário no Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS, de utilidade pública consiste na prestação de serviços ligados à organização e execução de funeral, mediante a cobrança de tarifas.

Art. 2º. - Na execução dos Serviços Funerários, as empresas autorizadas obedecerão, obrigatoriamente, escala de plantão em sistema de rodízio, com duração de 07 (sete) dias.

Art. 3º. - Na ocorrência de óbito no Município de Rio Verde de Mato Grosso, de cidade de outra localidade, o corpo será liberado por meio de ficha de acompanhamento funeral, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Rio Verde.

Parágrafo Primeiro. - Quando o serviço for prestado por funerária de outra localidade é obrigatória a apresentação de comprovantes que demonstrem o domicílio do falecido no respectivo município.

Parágrafo Segundo. - Os cadáveres decorrentes de morte violenta, dentro do Município de Rio Verde de MT, só poderão ser transportados ao IML (Instituto Médico Legal), pela funerária de plantão do dia, e o atendimento prestado pela mesma, respeitado o art. 3º desta Lei no que tange ao direito de sepelir atribuído à família.

Parágrafo Terceiro. - Deverá a Administração e Finanças, hierarquicamente, ofertar a Polícia Civil Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária Federal, aeros, empresas funerárias, indicando seus telefones.

Art. 4º. - A inobservância das obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei, sujeitará as empresas infratoras às seguintes sanções, aplicadas separada ou cumulativamente:

1. a) Multa, de R\$ 500,00, a ser paga, em parcela única, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da notificação, sob pena de execução forçada.

2. a) Suspensão de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da notificação, do exercício da atividade.

3. a) Cancelamento do registro.

4. a) Inabilitação para participar de licitação.

5. a) Inabilitação para participar de concorrência.

6. a) Inabilitação para participar de processo de seleção.

7. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

8. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

9. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

10. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

11. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

12. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

13. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

14. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

15. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

16. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

17. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

18. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

19. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

20. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

21. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

22. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

23. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

24. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

25. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

26. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

27. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

28. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

29. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

30. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

31. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

32. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

33. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

34. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

35. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

36. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

37. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

38. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

39. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

40. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

41. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

42. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

43. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

44. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

45. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

46. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

47. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

48. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

49. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

50. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

51. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

52. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

53. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

54. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

55. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

56. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

57. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

58. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

59. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

60. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

61. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

62. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

63. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

64. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

65. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

66. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

67. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

68. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

69. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

70. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

71. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

72. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

73. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

74. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

75. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

76. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

77. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

78. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

79. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

80. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

81. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

82. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

83. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

84. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

85. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

86. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

87. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

88. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

89. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

90. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

91. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

92. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

93. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

94. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

95. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

96. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

97. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

98. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

99. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

100. a) Inabilitação para participar de processo de contratação.

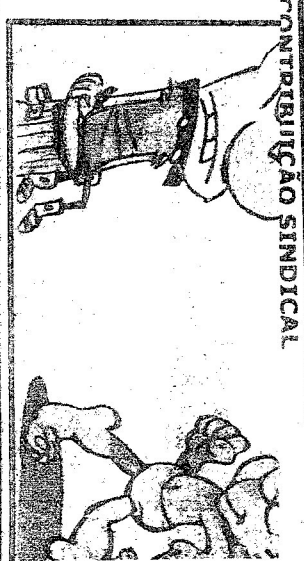
Enred

EMPRESAS PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS-FUNÇÃOÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS
FEDERAIS E MUNICIPAIS
3291-5118 / 9946-9792
Rua do Povo, 1333
Seniô Divino - Goiânia/MS

Cantina da Rô

• Marmitas
• Pratos por encomenda
• Trabalhamos com eventos
• Cozinhamos em domicílio
9944-8160 8428-3610
R. Feliciano Senou Comy, 398
Fátima Garcia - Goiânia/MS

Espelho PONTAL
12 tipos de Espelhos
Mais pedidos com bacor.
Alcatraz - Piranhas



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

passando o prazo total do contrato para 24/03/2011.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. Amparo da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

RATIFICAÇÃO. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 109/2009, no que não conflitar o termo aditivo. DATA: 24 de Fevereiro de 2011

ASSINAM: Zelfir Antonio Maggioni - Prefeito Municipal e Ibrahim Ayash Neto - representante legal de empresa - AYACH ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA - ME.



Campeão do CTR - Goiânia/MS

Shows e Rodeios
Parque de Diversão
Praça de Alimentação
Expositores/Balões

Almoço Benef
Alberque São Francisco

Vendedor-se
Moto Biz 125 Ks
Ano 2007 modelo 2008 - preta - quilada
Contato: (67) 9934-4748

Restaurante
Cabana do Osmar
Sala Bem Vindol

Central do
abelheiro
Cosméticos, Perfumes
Bijuterias em Geral
3291 2675

RIO VERDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Rio Verde de MT/MS e RODRIGO DE MIRANDA MONTEIRO & CIA LTDA-ME.

PROCESSO Nº 005 /2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2011.

se, após o vencimento do seu horário, a complementação de serviços.

TIPO: Menor preço por item.

OBRITO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para aquisição de material de Expediente para atender todas as Secretarias da Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes na Proposta de Preços - Anexo I, parte integrante deste Processo.

Valor: R\$ 9.624,36 (Nove Mil Seiscientos e Vinte e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos).

Data da Assinatura: 03/02/2011.

Assinam: Dr. William Douglas de Souza Brito - Prefeito Municipal e RODRIGO DE MIRANDA MONTEIRO & CIA LTDA-ME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº013/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Rio Verde de MT/MS e HOUSETECH INFORMATICA LTDA.

PROCESSO Nº 005 /2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2011.

TIPO: Menor preço por item.

OBRITO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para aquisição de material de Expediente para atender todas as Secretarias da Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes na Proposta de Preços - Anexo I, parte integrante deste Processo.

Valor: R\$12.315,86 (Doze Mil e Trinta e Seis Centavos).

Data da Assinatura: 03/02/2011.

Art. 6º - Na impossibilidade da ocorrência do transporte, no conteúdo previsto no artigo anterior, o transporte do material poderá ser efetuado da seguinte maneira:

I - Por funicular de outras localidades, unicamente para fins de sepultamento no Município de Rio Verde;

II - Exclusivamente por funicular locais, quando o velório ocorrer no Município de Rio Verde de Mato Grosso.

Art. 7º - Na ocorrência de óbito no Município de Rio Verde de Mato Grosso, de cidadão de outra localidade, o corpo será liberado por meio de ficha de acompanhamento funeral, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Rio Verde.

Parágrafo Primeiro - Quando o serviço for prestado em funicular de outra localidade é

Art. 8º - A empresa da funicular que se encontrar na escala de plantão do Serviço Funerário será responsável pelo transporte à Rio Verde de Mato Grosso de municípios

Parágrafo Segundo - Na hipótese contemplada no parágrafo anterior, constituir-se-á comprovante de residência as contas de água, luz, telefone, contrato de locação (quando locatário), bem como fora dos limites municipais.

Art. 9º - A empresa da funicular que se encontrar na escala de plantão do Serviço Funerário será responsável pelo transporte à Rio Verde de Mato Grosso de municípios

Parágrafo Primeiro - É facultada a utilização dos serviços funerários de outras localidades quando o óbito ocorrer no Município de Rio Verde de Mato Grosso, no sentimento for realizado fora desta situação, em que haverá a necessidade de obrigação de comprovação do enterramento no fimado.

Parágrafo Segundo - Na hipótese contemplada no parágrafo anterior, constituir-se-á comprovante de residência as contas de água, luz, telefone, contrato de locação (quando locatário), bem como fora dos limites municipais.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de MT/MS, 11 de março de 2011.

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

Prefeito Municipal

Registre - se.

Publique - se.

Arquive - se.

EXTRATO DO CONTRATO Nº019/2011

Processo nº 003/2011.

Partes: Prefeitura Municipal de Rio Verde de MT/MS e OLIVEIRA & MONTE LTDA-ME.

Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e manutenção da rede de internet, internet e cabeamento de telefonia com repouso de peças em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo II, parte integrante do Pregão.

Valor: R\$ 239.423,09 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVE CENTAVOS).

Data da Assinatura: 28/02/2011.

Assinam: Dr. William Douglas de Souza Brito - Prefeito Municipal e OLIVEIRA & MONTE LTDA-ME.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCAL EM GERAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, por ocasião de obrigatório retenção e recolhimento da contribuição sindical dos empregados e avu que trata o art. 583 da CLT, este sindicato, na sua base territorial, no m de São Gabriel do Oeste, no estado de Mato Grosso do Sul, na cond representante da categoria profissional diferenciada dos "Trabalhad movimentoação de mercadorias em geral", sente-se no dever de escla alertar aos armazéns gerais, cooperativas agrícolas, transportadoras, cc de produtos agropecuários, de materiais de construção e outras empre movimentoação De Mercadorias envolvidos na carga e descarga de merc a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonaamento, en arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transp empilhadeira, paletização, ova e desova de vagões, carga e descar ferias livres e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras (inclu ajudantes de veículos). Vale ressaltar também que por força da portari 3.204/88 estes movimentadores de mercadorias foram reconhecidos CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA. Alertamos todos os empreg que a Nova Lei 12.023, de 27/08/2009, dispõe sobre as atividade movimentação de mercadorias. Com isso, a empresa deve promt recolhimento da contribuição sindical das categorias profissionais diferen em favor do respectivo sindicato representante, independentemente atividade preponderante. As guias de recolhimento da contribuição s encontram-se a disposição, para geração e impressão, no site da federaç seja: www.fedunama.com.br/ (Guas Sindicais). Cidade/Estado, Dia, Ano. Nome Do Presidente

SINORA

Tem gente que só gosta de trabalhar...
Tem gente que só gosta de trabalhar...
Tem gente que só gosta de trabalhar...